

# Duplicata digital x digitalizada: veja como funciona

Por Alexandre Fuchs das Neves, Consultor Jurídico do SINFACRS

Com o presente, pretendemos demonstrar o conceito de documento digitalizado e documento digital.

O primeiro passo é compreender que a digitalização é o processo pelo qual uma imagem ou sinal analógico é transformado em código digital por meio do dispositivo apropriado (scanner), ou seja, um documento digitalizado é uma imagem do documento analógico (físico) que foi scaneado.

A impressão do documento digitalizado pode ser compreendido como uma fotocópia (Xerox) do documento original.

Já o documento digital é gerado por meio de um sistema computacional, com a aplicação do código binário, e os elementos de validação devem estar vinculados ao conteúdo, e não ao suporte. A verificação depende da tecnologia, afinal os documentos não podem ser assinados no modo tradicional.

Os documentos digitais têm duas origens distintas:

*a) Os que já nascem digitais: arquivo Word, excel, um e-mail, uma duplicata gerada com códigos binários e pelo protocolo ICP-Brasil, etc.*

*b) Os que são gerados a partir de digitalização e, que agora, passam a existir no ambiente digital. Mas ainda é uma mera imagem do documento analógico (físico).*

Vejam a diferença entre um arquivo de texto (um aditivo, uma duplicata ou um contrato) impresso e posteriormente digitalizado, para um documento gerado por códigos binários.

O Documento digitalizado (duplicata) tem uma fragilidade, exatamente porque é mera cópia do documento original, como se fosse uma fotocópia.

E a pergunta que se faz é: tem validade? Depende de uma série de detalhes do caso concreto e Novo Código

de Processo Civil tem algumas soluções.

Mas, com o avanço da técnica, albergada pela MP 2.200-2 de 2001, tornou-se possível a geração de documentos digitais, que contenha um resumo de seu conteúdo (hash) e a identificação de seu autor (certificado digital), nos termos do art. 1º da referida MP 2200-2/2011:

*Art. 1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

Mas e se for contestado o título, por causa da sua forma digital? Então devemos aplicar o princípio da equivalência funcional!

Ora, a UNCITRAL - Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional, em 1996 (reformada em 1998) aprovou a chamada de LEI-MODELO, que versa sobre o comércio pelo ambiente eletrônico.

E um dos princípios basilares desta Lei é o da equivalência funcional, ou seja, se o meio digital é suficiente para atender todas as demandas que se espera de um determinado documento, título ou negócio, não se pode negar a validade jurídica do título tão-somente porque está no meio digital.

Este princípio é também chamado de não discriminação, nos termos do art 5º da dita Lei Modelo "não se negarão efeitos jurídicos, validade ou executividade à informação tão-somente pelo fato de se encontrar na forma de mensagem de dados"

O setor possui uma vasta rede de conveniados que atuam na tecnologia da informação, e podem ser contatados para tanto, gerando o documento digital (e não digitalizado) para atender a sua demanda.